



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(à PEC 22/2025)

Dê-se a seguinte redação ao art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na forma da Emenda nº 3 - CCJ (Substitutivo) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2025:

“Art. 139.

.....

§ 7º Será permitido o fracionamento do intervalo de repouso diário dos motoristas profissionais empregados, respeitado o período mínimo de oito horas diárias ininterruptas, desde que previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 8º Será permitido o acúmulo de períodos de descanso semanal remunerado, limitado a quatro consecutivos, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 9º Quando a atividade for exercida por dois motoristas profissionais empregados no mesmo veículo será considerado período de descanso o tempo em que o motorista permanecer em repouso dentro do veículo em movimento, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 10. Para fins do que dispõe o § 6º, serão consideradas viagens de longa distância aquelas com duração superior a vinte e quatro horas, garantido o descanso mínimo de oito horas diárias ininterruptas entre as jornadas, complementadas por repousos adicionais.

§ 11. Os locais de repouso e descanso de que trata este artigo devem ser reconhecidos pela autoridade competente.”



JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2025, baseiam-se na necessidade de corrigir uma incoerência na atividade do transporte rodoviário nacional. A medida ganha relevância após o Supremo Tribunal Federal (STF) declarar inconstitucional diversos dispositivos da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre a profissão de motorista.

O texto visa permitir o fracionamento do descanso diário em viagens de longa distância, desde que garantidas oito horas ininterruptas de descanso para os profissionais do volante. Além disso, o texto pretende admitir o acúmulo de períodos de descanso e o descanso dentro do veículo em movimento quando a atividade é prestada em um único veículo com dois motoristas. Os dispositivos estão em consonância com o pedido feito pelos próprios trabalhadores e pelos profissionais autônomos que desejam fracionar seu descanso para que possam passar mais tempo em suas residências e próximos as suas famílias.

Para que haja segurança jurídica para os trabalhadores, as flexibilizações serão controladas, pois dependerão obrigatoriamente de celebração de convenção coletiva de trabalho. Tal instrumento fortalece as relações de trabalho e garante que não haverá imposição aos profissionais, cabendo aos motoristas aceitar ou não os termos a serem negociados via sindicatos laborais e patronais.

O objetivo da proposta é equilibrar a segurança viária, a saúde do motorista e a realidade da malha rodoviária brasileira, alinhando-se à jurisprudência do STF que valoriza a negociação coletiva.

Além disso, aproveitamos a oportunidade para sanar pequeno erro de remissão no atual § 7º, que foi renumerado para § 10.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2025.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065011889>

Nome do Senador	Assinatura



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065011889>

Nome do Senador	Assinatura



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065011889>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254502704168, em ordem cronológica:

1. Sen. Efraim Filho
2. Sen. Damares Alves
3. Sen. Wellington Fagundes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Rodrigo Pacheco
6. Sen. Tereza Cristina
7. Sen. Giordano
8. Sen. Hamilton Mourão
9. Sen. Eduardo Gomes
10. Sen. Sergio Moro
11. Sen. Fernando Farias
12. Sen. Izalci Lucas
13. Sen. Jaime Bagattoli
14. Sen. Marcelo Castro
15. Sen. Luis Carlos Heinze
16. Sen. Nelsinho Trad
17. Sen. Marcos Rogério
18. Sen. Flávio Arns
19. Sen. Wilder Morais
20. Sen. Carlos Portinho
21. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
22. Sen. Plínio Valério

23. Sen. Astronauta Marcos Pontes
24. Sen. Oriovisto Guimarães
25. Sen. Mecias de Jesus
26. Sen. Dr. Hiran
27. Sen. Chico Rodrigues
28. Sen. Daniella Ribeiro
29. Sen. Jorge Seif
30. Sen. Zequinha Marinho
31. Sen. Ivete da Silveira